

RECEBIO ORIGINAL

Em: 12 / 06 / 2024

SARIBS CHAVEZ Jr.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 107/23-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Jumar Indústria e Comércio e Serviços Metalúrgicos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Cosme Ferreira, nº 23, Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) [REDACTED]

FAX: (92) [REDACTED]

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0330

PROCESSO Nº: 2451/2023-33

ATIVIDADE: Indústria Metalúrgica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Cosme Ferreira, nº 23, Aleixo, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de estruturas metálicas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

12 JUN 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 107/23-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2451/2023-33**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados pessoa física/jurídica devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade.
8. Manter o local de atividade produtiva organizado com as devidas adequações e melhorias.
9. Os resíduos gerados deverão ser armazenados, segregados e descartados conforme o PGRS atualizado da empresa.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Comprovante de destinação final de resíduos gerados na atividade da empresa.
 - b) Comprovante de destinação do lodo sanitário da estação de tratamento.
 - c) Cadastro da atividade (Modelo IPAAM).
 - d) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.
 - e) Relatório de Controle Ambiental – RCA com respectivo Técnico responsável pela ART.